



POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DOS
NEGÓCIOS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	6
SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS	6
SEÇÃO II – RECURSOS PARA TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	9
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	10
SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS.....	10
SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	14



POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Gestão de Continuidade dos Negócios da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, “**SPA**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Gestão de Continuidade dos Negócios (“**Política**”) tem por objetivo definir as diretrizes da Gestão de Continuidade dos Negócios (GCN) para a SPA (*Santos Port Authority*), bem como os papéis e responsabilidades que irão garantir a sua sustentação.

3. As diretrizes definidas visam a minimização dos impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades, produtos e serviços da SPA, além da recuperação de perdas em ativos e recursos, por intermédio de ações de resposta a incidentes e recuperação de desastres.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

4. Esta Política de Gestão de Continuidade dos Negócios tem caráter corporativo e abrange toda a Companhia, além de terceiros e fornecedores.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5. Esta política tem como fundamentação legal e normativa:
- I. INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2021 – Boas práticas de Gestão de Segurança da Informação
 - II. ISO 22301 – Norma de Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – Requisitos
 - III. RESOLUÇÃO CGPAR Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016 – Boas práticas de Gestão e Governança de TI

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

6. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

- I. **BIA (*Business Impact Analysis*)** – Análise de Impacto no Negócio. Descreve os impactos que a SPA pode sofrer devido à indisponibilidade parcial ou total de um ou mais de seus processos de negócio.
- II. **Crise** – Cenário de instabilidade que requer atenção e ação urgente para proteger vidas, bens, dados ou o meio ambiente.
- III. **Continuidade do Negócio** – Capacidade de uma organização de continuar entregando seus produtos e serviços durante uma interrupção, dentro de uma capacidade mínima predefinida e em um período aceitável.
- IV. **Desastre** – Cenário de materialização de uma crise, sendo difícil mensurar a imensidão de todos os impactos gerados ao negócio e recursos da SPA.



- V. **Disrupção** – Incidente, seja antecipado ou não, que causa interrupção do curso normal de uma atividade ou processo, afetando negativamente a entrega dos produtos e serviços da organização.
- VI. **Gabinete de Crises** – Estrutura formada por membros definidos pela Diretoria, para tomada de decisões estratégicas no controle de crises que sejam uma ameaça à continuidade dos negócios da Companhia.
- VII. **Incidente** – Evento que pode causar prejuízo de qualquer tipo à SPA.
- VIII. **Impacto** – Resultado de uma disrupção, que afeta objetivos de negócio.
- IX. **Plano de Continuidade do Negócio** – Informação documentada que guia a organização a responder uma disrupção, retomando, recuperando e restaurando a entrega de produtos e serviços de forma consistente com os objetivos de continuidade do negócio.
- X. **Recuperação** – Ações que possuem o objetivo de habilitar a SPA para voltar a operar em regime de normalidade.
- XI. **Risco** – Efeito de uma incerteza nos objetivos da Companhia e de seus processos.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

7. A Gestão de Continuidade dos Negócios (GCN) da SPA deve ser norteada pelos seguintes princípios:

- I. Minimização de danos e efeitos causados por uma disrupção.
- II. Preservação da integridade física das pessoas.
- III. Proteção dos dados pessoais e críticos ao negócio.
- IV. Preservação da segurança e privacidade das informações.
- V. Priorização da recuperação tempestiva daquilo que for crítico ao negócio da SPA.



- VI. Comprometimento com a melhoria contínua em gestão de continuidade dos negócios.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS

- 8.** A Gestão de Continuidade dos Negócios (GCN) é uma abordagem integrada que envolve a mobilização de toda a Companhia para gerenciar crises, recuperar as operações e proporcionar um nível de funcionamento suficiente após uma interrupção, levando em consideração as atividades e os processos críticos da Companhia.
- 9.** A Gestão de Continuidade dos Negócios (GCN) deve estar alinhada a Gestão de Riscos da Companhia, observando sempre que necessário os normativos relacionados ao tema.
- 10.** A SPA deve disponibilizar recursos suficientes para a execução desta política, normativos subordinados e planos relacionados, incluindo recursos humanos devidamente capacitados.
- 11.** A GCN proporciona uma maior resiliência organizacional e deve ser estruturada de forma que a companhia seja capaz de identificar e planejar as ações necessárias para manutenção dos processos considerados críticos.
- 12.** A partir da Cadeia de Valor da SPA, os processos da Companhia devem ser submetidos à Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA), que deve conter:
- a. identificação das atividades que suportam as operações e o fornecimento de produtos e serviços;
 - b. avaliação dos impactos de não realização das atividades ao longo do tempo;



- c. fixação dos prazos de forma priorizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção se tornem inaceitáveis;
 - d. identificação de dependências e recursos (sistemas de informação, recursos humanos e infraestruturas) que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.
- 13.** Com base nos resultados do BIA, a diretoria deve elencar os processos críticos para a continuidade das operações da Companhia.
- 14.** A partir das análises de impacto realizadas, devem ser definidas as estratégias de continuidade e recuperação dos processos críticos da Companhia. As estratégias definidas devem levar em consideração a continuidade e recuperação de recursos humanos, instalações, serviços de tecnologia, fluxos de informação, e controles de segurança da informação e privacidade.
- 15.** Para definição das estratégias de continuidade de negócio, os seguintes aspectos devem ser considerados:
- 15.1.** Possíveis linhas de ação que devem ser realizadas antes, durante e depois de um evento de descontinuidade. As linhas de ação podem incluir alguns dos seguintes tipos de soluções: processos de trabalho manual, terceirização de atividades e serviços, estruturação de equipes, sites e/ou instalações físicas alternativas etc.
 - 15.2.** A análise de viabilidade e estimativa dos custos, bem como o detalhamento da implementação, que devem ser definidas com apoio das áreas responsáveis pelos processos relacionados.



- 16.** Para a operacionalização das estratégias definidas, para a continuidade dos processos e atividades críticas, devem ser elaborados planos contendo os procedimentos e informações necessárias.
- 17.** Os planos da companhia serão divididos em um Plano de Continuidade dos Processos e em Plano de Continuidade de TI. Ambos devem ser desenvolvidos para a companhia como um todo, contemplando todos os processos definidos como críticos.
- 17.1.** Plano de Continuidade dos Processos: deve conter procedimentos de contingência, gerenciamento de crises, recuperação de desastres, incluindo controles de segurança da informação e privacidade, e fluxo de comunicação.
- 17.2.** Plano de Continuidade de TI: é alinhado ao Plano de Continuidade de Processos. Deve conter procedimentos visando a continuidade e recuperação de sistemas de TI, segurança da informação e privacidade, e processos de gestão de informações.
- 18.** O conteúdo mínimo dos planos deve ser:
- I. Objetivo e escopo;
 - II. Atividades e pessoas necessárias para execução;
 - III. Procedimentos de gerenciamento de crises;
 - IV. Procedimentos de contingência e recuperação de desastre;
 - V. Procedimentos de comunicação;
 - VI. Recursos necessários;
 - VII. Papéis e responsabilidades; e
 - VIII. Procedimentos de teste e treinamentos.



- 19.** Os planos devem ser exercitados e testados periodicamente, bem como ter os resultados documentados de forma a garantir a sua aderência e aprimoramento contínuo.
- 20.** A documentação dos planos deve ficar disponível em locais de fácil acesso a todos os colaboradores envolvidos na GCN, de forma que seja possível acessar sempre que necessário. O armazenamento destes documentos deve considerar inclusive cenários de interrupção nos serviços de TI. Dessa forma, recomenda-se manter vias impressas desses documentos armazenados e disponíveis para consulta em mais de um local.
- 21.** Com o intuito de assessorar e operacionalizar o desenvolvimento da Gestão de Continuidade dos Negócios da Companhia, deve ser instituído por decisão da Diretoria Executiva um Comitê de Continuidade de Negócio (CCN). O Comitê proposto deve ter suas atribuições detalhadas em regimento próprio.

SEÇÃO II – RECURSOS PARA TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

- 22.** Deve ser instituído um programa de capacitação e conscientização em continuidade do negócio e procedimentos de resposta à incidentes de continuidade, que deve abranger todo pessoal da SPA e terceiros relacionados às atividades críticas, abordando os conteúdos e formatos adequados para cada função exercida sobre o assunto nos diversos canais de comunicação disponíveis, de modo que todos saibam como agir nas situações de interrupção.
- 23.** O programa de capacitação e conscientização em continuidade de negócio deve estar alinhado às boas práticas e procedimentos de capacitação da área de Recursos Humanos da Empresa.



CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS

24. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

I. Conselho de Administração (CONSAD) da Companhia

- a. Aprovar as diretrizes que norteiam a Gestão de Continuidade dos Negócios da Companhia;
- b. Aprovar o regimento do Comitê de Continuidade de Negócios;
- c. Supervisionar a gestão da continuidade de negócios na SPA;
- d. Aprovar os planos de continuidade de negócios.

II. Diretoria Executiva (DIREXE) da Companhia

- a. Determinar a implementação e promover a Gestão de Continuidade dos Negócios da SPA;
- b. Aprovar elaborações e revisões de normativos e documentos de continuidade, como Instrumentos Normativos de Processos e Manuais;
- c. Definir os processos críticos para a continuidade dos negócios da SPA;
- d. Avaliar e aprovar as Análises de Impacto nos Negócios realizadas para os processos definidos como críticos;



- e. Avaliar e aprovar as estratégias de continuidade e os planos propostos, considerando a relação custo / benefício, e decidir sobre sua implementação;
- f. Instalar o Gabinete de Crises em situações que afetem a continuidade da Companhia;
- g. Garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a Gestão da Continuidade de Negócios; e
- h. Manter o Conselho de Administração atualizado sobre o andamento das iniciativas relativas à Gestão de Continuidade dos Negócios na Companhia, com o apoio do Comitê.

III. Comitê de Continuidade de Negócios

- a. Garantir a aplicação desta política e respectivas normas subordinadas;
- b. Realizar, periodicamente, a Análise de Impacto nos Negócios dos processos definidos como críticos pela Diretoria;
- c. Coordenar a elaboração dos planos de continuidade da Companhia, demandando informações e contribuições necessárias das áreas técnicas;
- d. Avaliar periodicamente a necessidade de criação de novos Planos de Continuidade do Negócio bem como a manutenção dos existentes;



- e. Auxiliar a tomada de decisões da DIREXE no que diz respeito à Gestão de Continuidade dos Negócios;
- f. Propor os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes e dos exercícios dos Planos, com o apoio das áreas técnicas responsáveis;
- g. Reportar periodicamente, com frequência mínima anual, o acompanhamento da implementação das ações relacionadas a GCN, para a Diretoria e para os Órgãos de Governança; e
- h. Promover a cultura de Gestão de Continuidade dos Negócios na Companhia.

SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS

25. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis pela execução da Gestão de Continuidade dos Negócio, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

I. Gestores dos processos críticos suportados pelos Planos de Continuidade

- a. Elaborar em conjunto com o Comitê de Continuidade os planos de continuidade referentes aos processos sob sua responsabilidade;
- b. Colaborar com as ações de continuidade de negócio, fornecendo as informações pertinentes solicitadas e



participando das iniciativas propostas pelo Comitê de Continuidade;

- c. Administrar as ações previstas nos planos quando da interrupção de atividades;
- d. Executar os treinamentos e testes dos Planos de Continuidade do Negócio;
- e. Incorporar a Gestão de Continuidade dos Negócios nas atividades de rotina de sua área; e
- f. Desenvolver o relatório de testes, sempre que os planos forem testados.

II. Gestores dos processos de negócios afetados pelos Planos de Continuidade

- a. Colaborar com as ações de continuidade de negócio, fornecendo as informações pertinentes solicitadas e participando das iniciativas propostas pelo Comitê de Continuidade.
- b. Apoiar os treinamentos e testes dos Planos de Continuidade do Negócio.
- c. Incorporar a Gestão de Continuidade dos Negócios nas atividades de rotina de sua área.



III. Empregados e Terceiros

- a. Conhecer e cumprir as diretrizes da Política de Continuidade do Negócio e os procedimentos de Continuidade do Negócio, nos respectivos Planos de Continuidade do Negócio;
- b. Participar efetivamente dos testes dos Planos de Continuidade do Negócio sempre que envolvidos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.** A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.
- 27.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do CONSAD.
- 28.** Esta Política entra em vigor após aprovação do CONSAD.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIO

VERSÃO

0.0.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

DESCREVER AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO EM COMPARAÇÃO A VERSÃO ANTERIOR

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

*DESCREVER OUTROS ATOS NORMATIVOS QUE ESTEJAM RELACIONADOS DIRETAMENTE AO PRESENTE DOCUMENTO *

NORMATIVOS REVOGADOS

*INFORMAR QUAIS NORMAS OU DOCUMENTOS SERÃO REVOGADOS COM A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 647ª REUNIÃO REALIZADA EM 14/10/2022, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 120.2022